

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito a Rua Amélia Louzada nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 12ª Sessão Extraordinária do 1º primeiro período ano de 2013. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – 1º Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; deixando de comparecer o Vereador Noel Pedrosa de Mello (ausência justificada). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e solicitou ao Vereador Marco Barreto que realizasse a Leitura Bíblica: João 2,28-29. Logo depois, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário a proceder a leitura das Atas anteriores. Terminada a leitura, colocou as Atas em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Em seguida, o Ver. Vicente explicou que o Ver. Noel estava ausente em razão uma consulta médica. O Sr. Presidente realizou a leitura da **Convocação Extraordinária**: Considerando a divulgada necessidade de apreciação de projetos de lei do interesse do executivo municipal; Considerando que as proposições legislativas devem necessariamente ser objeto de apreciação pelas comissões pertinentes, na forma do Regimento Interno dessa Câmara; O motivo de tal convocação é para votar a respeito de dois projetos de lei, sugeridos pelo Prefeito Municipal, onde o primeiro trata da instituição da Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências, o segundo trata do procedimento para contratação temporária de pessoal e dá outras providências no âmbito do Município. O Presidente Nisan Cesar dos Reis Santos convoca, a título extraordinário, os Exmo. Srs. Vereadores para Sessão Extraordinária, nos termos a seguir assinalados: Data: 24/06/2013, Horário: 18h, Ordem do dia: Aprovação de dois Projetos de Lei. Logo depois, passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 2º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Mensagem nº 16 /GP/2013** de 10 de junho de 2013. Remetendo o Projeto de Lei que "Institui O Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências". **Despacho**: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Mensagem nº 017/GP/2013 de 11 de junho de 2013, remetendo o Projeto de Lei que "disciplina as hipóteses e o procedimento para contratação temporária de pessoal no âmbito do Município e dá outras providências".

Despacho: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Genildo pediu a palavra por **Questão de Ordem** e, citando o Art.122 §12 do Regimento Interno, solicitou que as matérias fossem lidas na íntegra. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Contratação temporária de pessoal e dá outras providências. Relator: Vereador Vicente. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação após analisar a matéria em epígrafe, é favorável quanto a sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/13. (aa) Marco Barreto, Vicente Rocha, Mirian Pacheco.

Despacho: A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Instituição da Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências. Relator: Vereadora Mirian. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação após analisar a matéria em epígrafe, é favorável quanto a sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/13. (aa) Marco Barreto, Vicente Rocha, Mirian Pacheco.

Despacho: A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Contratação temporária de pessoal e dá outras providências. Relator: Vereadora Mirian. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/13. (aa) Noel Pedrosa, Vicente Rocha, Mirian Pacheco.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Instituição da Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências. Relator: Vereador Vicente Rocha. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/13. (aa) Noel Pedrosa, Vicente Rocha, Mirian Pacheco.

Despacho: A Comissão de Esporte e Lazer para emitir parecer. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Esporte e Lazer.**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do

Poder Executivo. **Ementa:** Instituição da Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências. Relator: Vereador Vicente Rocha. A Comissão de Esporte e Lazer após analisar a matéria opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/13. (aa) Marco Barreto, Vicente Rocha, Mirian Pacheco. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei 3.128 de 24 de junho de 2013:** Institui o Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona esta Lei: Art. 1º- Fica instituída a Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Itaguaí, destinada prioritariamente aos atletas praticantes de desportos Olímpicos e Paraolímpicos, federados ou não. §1º- O Bolsa Atleta tem por objetivo dar suporte à formação e ao aperfeiçoamento do atleta, contribuindo financeiramente para a satisfação de necessidades relativas ao seu treinamento e participação em competições notoriamente reconhecidas. §2º- O valor da Bolsa Atleta está fixado no Anexo I desta Lei, podendo ser revisto em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual. Art. 2º- Para efeito da aplicação do disposto no art. 1º, ficam criadas as seguintes categorias de atletas: 1- Atletas federados: modalidade atleta estudantil: atletas da faixa etária compreendida entre 10 e 17 anos, devidamente matriculados na rede de ensino básica, que apresentem frequência regular às aulas e atendam aos demais requisitos fixados em ato regulamentar a esta Lei; modalidade atleta adulto: atletas maiores de 18 anos, residentes no Município e que atendam às demais exigências estabelecidas em ato regulamentar; e) modalidade atleta PNE (portador de necessidades especiais) destinada aos atletas portadores de algum tipo de deficiência devidamente comprovada através de laudo médico e que atendam aos requisitos estabelecidos em ato regulamentar. II- Atletas Não Federados a) modalidade atleta talento, destinada aos atletas não federados, compreendidos na faixa etária entre 10 e 20 anos e com reconhecido potencial esportivo para integrar as equipes do Município dentro da sua modalidade e que satisfaçam os requisitos estabelecidos em ato regulamentar. Art. 3º- A concessão do benefício aos atletas de modalidades não olímpicas ou paraolímpicas. Federados ou não, fica limitada a 30% dos recursos orçamentários destinados ao Bolsa Atleta. Art.4º- A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal. Parágrafo único - O benefício destina-se, exclusivamente, a realização de despesas vinculadas ao aperfeiçoamento do desempenho do atleta e às despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição com vistas a participação do atleta em competições de sua modalidade desportiva. Art.5º- Para candidatar-se ao benefício, o atleta postulante, por

si ou por meio de representante legal, em se tratando de menor de 18 anos, deverá preencher , cumulativamente , os seguintes requisitos iniciais, sem prejuízo de outros estabelecidos em ato regulamentar a esta Lei: 1- na categoria federado a) residir no Município de Itaguaí; b) possuir idade mínima de 10 anos para bolsa atleta estudantil e bolsa atleta PNE, e 18 anos para bolsa atleta adulto; e) ter assumido colocação entre os cinco primeiros em competições realizadas em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, nos 12 meses anteriores ao pedido; d) integrar equipe representante do Município de Itaguaí em competições chanceladas por qualquer órgão representativo do esporte praticado , ou ter sido convocado para integrar seleção ou equipe estadual ou nacional em modalidades desportivas coletivas; e) estar em pleno exercício da atividade desportiva. II - na categoria não federado a) residir no Município de Itaguaí; b) ter idade entre 10 e 20 anos, e) comprovar a participação em competições oficiais realizadas no âmbito do Município nos últimos 12 meses; d) estar em pleno exercício da modalidade desportiva. Art. 6º- Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer divulgar o calendário anual de inscrições, indicar o quantitativo de bolsas disponíveis e processar os requerimentos encaminhados por atletas interessados em obter o benefício. Parágrafo único- A concessão do benefício dependerá do exame do requerimento por parte de Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por profissionais graduados em Educação Física e integrantes dos quadros da Administração Pública Municipal. Art. 7º- A Bolsa Atleta será concedida na forma de pagamentos mensais pelo período máximo de 12 meses,-observado o mês de dezembro como limite para a definição do número de parcelas disponíveis. §1º- O valor do benefício, fixado no Anexo I a esta Lei, poderá ser revisto por Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e o impacto orçamentário da medida. §2º- Ao término do período estabelecido para repasse do benefício, o atleta contemplado deverá apresentar prestação de contas referente aos valores recebidos, demonstrando o emprego dos mesmos em despesas vinculadas à finalidade da Bolsa Atleta. §3º- A omissão quanto a obrigatoriedade de prestação de contas ou a inadequação dos dados contidos na prestação de contas apresentada, configura fator impeditivo à concessão de novo benefício em favor do atleta. §4º- A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente, devendo o atleta já contemplado anteriormente, comprovar o preenchimento dos requisitos para a obtenção de novo benefício, dentro do prazo estabelecido para inscrição. Art.8º- O benefício será automaticamente suspenso caso o beneficiário: I- deixe de residir no Município de Itaguaí; II- passe a receber auxílio por parte de outro ente público, seja municipal, estadual ou federal; seja punido disciplinarmente por parte de qualquer órgão de Justiça Desportiva vinculado à modalidade praticada pelo atleta, desde que a

punição ultrapasse 60 dias. Art.9º- O benefício não será concedido a desportistas integrantes de categorias master ou similar. Art. 10- As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão a conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, admitidos os remanejamentos e suplementações que se fizerem necessários. Art. 11- O Poder Executivo irá editar Decreto destinado a regulamentar esta Lei em até 60 dias após sua publicação. Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 24/06/13. (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei 3.129 de 24 de junho de 2013:** Disciplina as hipóteses e o procedimento para contratação temporária de pessoal no âmbito do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, Sanciona esta Lei: Art.1º- Fica autorizada a contratação temporária de pessoal no âmbito do Município de Itaguaí, sob a forma de contrato administrativo, precedida de processo seletivo público e com a finalidade de atender a necessidade temporária e excepcional da Administração, nos postos de trabalho e quantitativos indicados no Anexo1 desta Lei. Art.2º-Para fins de aplicação desta Lei, considera-se necessidade temporária e excepcional: I-atendimento as situações de emergência das quais decorra a necessidade de aumento de efetivo de servidores para prestação de serviço público; II-realização de eventos, campanhas ou atendimento a programas governamentais e temporários que demandem a participação de servidores, desde que demonstrada a insuficiência do quadro de efetivos; III- substituição de servidores licenciados por motivo de saúde ou em licença maternidade; IV-Suprimento de cargos vagos na estrutura administrativa, desde que a falta comprovadamente tome prejudicada a continuidade dos serviços públicos disponibilizados a população. Art.3º-O contrato de trabalho temporário obedecerá ao regime aplicável aos contratos administrativos e terá duração máxima de 6 meses, prorrogáveis por igual período e por uma única vez, desde que justificada a necessidade de sua manutenção. Art.4º-A solicitação para realização de processo seletivo público deverá ser firmada pela autoridade municipal responsável pelo serviço em vias de paralisação e encaminhada ao Prefeito Municipal para aprovação. Parágrafo único- A proposição de que trata o caput deverá ser autuada em processo administrativo e estar devidamente instruída com a justificativa para a contratação, a demonstração do impacto orçamentário da medida e a comprovação da disponibilidade orçamentária para fazer jus à despesa criada. Itaguaí, 24/06/13. (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 24/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Carlos Kifer, Líder de Governo, agradeceu a presença dos Vereadores nesta

Sessão para a aprovação das matérias oriundas do Executivo. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para quinta-feira em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.